



MUNICÍPIO DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de leitos/vagas em Comunidade Terapêutica objetivando o tratamento e atenção integral a usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas. Ofertar cuidados e atendimento às famílias, objetivando a corresponsabilização no processo de tratamento. Promover suporte no processo de reabilitação profissional e sua integração à família e à sociedade, recuperando cidadãos para uma vida de construção através de internação.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de leitos/vagas em Comunidade Terapêutica justifica-se pela necessidade de complementação da rede de apoio a usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, objetivando o cuidado à atenção integral destes usuários. O serviço deverá visar a integração da família e ações de reinserção social.

3. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Item	Descrição	Quantidade
01	Leitos/vagas adulto sexo masculino	09
02	Leitos/vagas adulto sexo feminino	03

4. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

4.1. O local de internação deverá ser em Comunidade Terapêutica, com a disponibilização de até 09 (nove) vagas masculinas adultos e de 02 (duas) femininas adultos, para internação de usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, indicados e avaliados pela Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS).

4.2. A contratada deverá disponibilizar a vaga em até 24 horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

4.3. O controle, fiscalização, monitoramento, e avaliação (antes da internação), será de responsabilidade do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas);

4.4. O transporte do acolhido até a Comunidade, bem como transporte à rede de saúde/educação e outros, quando necessário, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Itaqui, bem como, de familiares até a Comunidade em dias de visita, e quando houver necessidade;

4.5. As vagas serão reguladas pelo CAPS, mediante avaliação.

4.6. A Comunidade Terapêutica deverá apresentar programa de acolhimento;

4.7. A Comunidade Terapêutica deverá observar a Resolução – RDC N° 29, de 30 de junho de 2011 – ANVISA;

4.8. A Comunidade Terapêutica deverá observar a Resolução CONAD 01/2015;

4.9. Observar o que dispõe sobre os requisitos para funcionamento, conforme avaliação e necessidades levantadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.9.1. Tendo em vista o credenciamento, o familiar responsável ou a pessoa que deter a responsabilidade pelo acolhido escolherá a comunidade terapêutica para o tratamento dentre as credenciadas.

5. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

5.1) Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e tratamento a comunidade terapêutica deverá ofertar os seguintes profissionais, sendo no mínimo 1 (um), visando sempre o melhor atendimento e tratamento aos pacientes.

5.2) Psicólogo, com no mínimo 20 horas semanais;

5.3) Médico;

5.4) Coordenador terapêutico masculino e feminino de acordo com a necessidade;

5.5) Monitor terapêutico masculino e feminino de acordo com a necessidade;

5.6) Assistente Social, com no mínimo 20 horas semanais;

5.7) Atendimento Odontológico;

6. SERVIÇOS (MODALIDADE DA ATENÇÃO):

6.1. atendimentos individuais (psicológicos, médicos, odontológicos e social);

6.2. atendimentos grupais;

6.3. atendimentos a familiares através de grupos;

6.4. Atividades de reinserção social.

6.5. Deverá ofertar entre as atividades: espaço comunitário e atendimento individual, atividades de recreação, lazer, atividades esportivas, artísticas/ culturais, aprendizagem/ educação, autocuidado, práticas inclusivas/ sociabilidade;

7. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de internação será de 09 (nove) meses, podendo ser estendido somente por mais 3 (três) meses, de acordo com a necessidade avaliada por profissionais técnicos da Comunidade Terapêutica, através de justificativa por escrito, enviada ao CAPS, que justificará a prorrogação.

7.2. O contrato será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da Lei e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA, I) Efetuar fornecimento do serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos; II) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante; III) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

8.2. DA CONTRATANTE, I) Efetuar o pagamento da nota fiscal em até 30 dias após o recebimento do produto; II) Manter atualizado o cadastro e dados fiscais e financeiros junto ao fornecedor, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do serviço.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

O pagamento será em até 30 dias da apresentação da nota fiscal acompanhada de relatórios de evolução do tratamento, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria da Saúde

10. DAS PENALIDADES: O não cumprimento das condições estipuladas neste termo e edital, implica na adoção de medidas e penalidades constantes em lei.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários serão suportados pelas seguintes dotações:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	3	GESTÃO FMS
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./ Atividade:	2059	MANUTENÇÃO SECRETARIA SAÚDE
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 - 0040	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1002	IDENTIF. DAS DESP. C/ AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE
Reduzido:	5091	

Itaqui, 17 de Julho de 2024.

Andressa Chaves Deobaldo
Secretária Municipal da Saúde

Andressa Deobaldo
SECRETÁRIA DA SAÚDE